**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (DPE/PE)**

**Núcleo Temático de Família - Recife/ PE**

**Manoel Borba, n 640, Boa Vista, recife/PE**

**E-mail** **nucleo.familia@defensoria.pe.gov.br/** **telefone (81)9.8460-1602**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_ VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVEL DA CAPITAL-PE**

**XXX** , brasileiro, casado, condutor de máquinas, domiciliado à Rua Doze de Julho, nº 33 - A, bairro Pina, cidade de Recife-PE, CEP: 51011-100, portador da cédula de identidade de nº SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob , ***telefone: (81)99541-5365***, End. Eletrônico: não possui, assistidos pela **Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**, conforme o art. 134 da CF/88, através do seu órgão de execução que ao final subscreve, vem à presença de V. Exa. com fundamento nos arts. 1.728 e seguintes do Código Civil e 759 e seguintes do CPC/15, intentar

**AÇÃO DE TUTELA c/c LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA**

em relação a XXX, menores impúberes, domiciliados no mesmo endereço da autora, pelos fundamentos de fato e de direito que seguem abaixo:

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, requer os benefícios da Gratuidade da Justiça, na sua integralidade, nos termos dos artigos 98 e 99 do CPC, por não possuir condições financeiras para arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa.

**LIMINARMENTE**

1- Face ao trâmite natural e demorado de um processo e a necessidade de se fazer valer com absoluta prioridade (art. 4º do ECA) os interesses que melhor resguardem as crianças requer o autor lhe seja concedida a ***guarda provisória***, a título de tutela antecipada (art. 273 do CPC), uma vez que se demonstrará, de forma cabal, nesta exordial a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano ao menor.

 Ainda segundo o § 1º do art. 33 do ECA, em sua primeira parte: a guarda pode ser deferida liminar ou incidentalmente.

**DOS FATOS**

2- O autor é **avô paterno** das crianças conforme prova certidões de nascimento acostadas aos autos.

3- O autor informa que pouco depois do nascimento do neto mais novo, a genitora entregou ambos os filhos aos seus cuidados e não voltou para busca-los, muito menos mantém alguma forma de contato com os mesmos. Dessa forma, desconhece onde a genitora dos menores reside já que a mesma não deixou nenhum meio de contato após partir.

4- Logo, devido ao falecimento do pai e abandono da mãe, requer o autor a guarda provisória e sua tutela.

5- Assim, além de ser estruturado economicamente e pessoa equilibrada é o autor, avô zeloso e de reconhecida idoneidade e por isso acredita ter boas condições de criar e educar os netos**.** Por esse motivo é que entende o autor preencher todos os requisitos necessários para a consecução da tutela e a guarda provisória, tudo como forma de assegurar o bem estar das crianças, com fincas a garantir-lhes à melhor prestação material, moral e afetiva (art. 33 da Lei 8.069/90).

 Assim sendo, objetivando o bem estar e uma melhor qualidade de vida de seus netos e, outrossim, por já exercer a guarda de fato do mesmo é que reivindica sua tutela e a guarda provisória enquanto correr este processo, propondo para tanto a presente ação.

6- Por fim, o autor junta ao processo laudo médico dizendo ter plena condição física e mental para os atos da vida civil.

**DO DIREITO**

7- Os arts. 1.728 e seguintes do Código Civil e 759 e seguintes do CPC/15 tratam das pessoas que estão sujeitas a tutela e quem deve se responsabilizar pelo menor, sendo a requerente parte legítima para requerer a tutela de seu neto.

8- No mais, por serem os requeridos absolutamente incapazes em função das suas idades (15 e 13 anos), está sujeito ao fenômeno jurídico da tutela, regulando o Código Civil a matéria, veja:

*Art. 3º do CC – “São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil* ***os menores de 16 anos****”.* (Redação dada pelo Estatuto do Deficiente).

*Art. 1.728 do CC – “Os filhos* ***menores*** *são postos em tutela:*

***I- com o falecimento dos pais, ou sendo estes julgados ausentes;***

*II- em caso de os pais decaírem do poder familiar”.*

7- Durante o trâmite processual até a sentença definitiva que conceda a tutela, requer a autora a guarda provisória de seu neto para que possa até a decisão final gerir a vida do menor. Nesse sentido dispõe o art. 33 do ECA que:

*“A* ***guarda*** *obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais”.*

8- Portanto, requer a autora seja resguardado o **Princípio basilar do ECA de ver respeitado e cumprido os interesses que Melhor beneficiem os direitos da criança**, por ser a requerente, pessoa que possui melhor condição econômica e afetiva de criar, educar e oferecer um presente e futuro digno a seu neto, tudo amparado pelo art. 70 do ECA que dispõe ser:

*“É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.*

9- Aqui não se deve esquecer que o pedido de guarda do neto por seu avô paterno vem de encontro ao ***Princípio do Melhor Interesse do Menor***, uma vez que com tal medida ter-se-á como responsável pelo infante pessoa capaz, carinhosa, com vínculo de afinidade e afetividade, além de ter grau de parentesco com o adolescente, tudo conforme o § 3º do art. 28 do ECA.

10- O ***Princípio do Melhor Interesse do Menor*** está previsto no art. 227 da CF/88 que dispõe:

*“****É dever*** *da família, da sociedade e do Estado* ***assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade****, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.*

11- E conforme a brilhante doutrina do familiarista mineiro e presidente do IBDFAM, gestão 2.012, Rodrigo da Cunha Pereira:

*“Zelar pelo interesse do menor é cuidar da sua boa formação moral, social e psíquica. É a busca da saúde mental, a preservação da sua estrutura emocional e de seu convívio social. François Dolto, através do seu olhar interdisciplinar, sustenta que a disciplina da matéria deve atender a três referencias de continuidade:*

*- acontinuum de afetividade;*

*- acontinuum social, que indica a necessidade de preservação do ambiente e do relacionamento social, até então vivido pela criança;*

*- acontinuum espacial, determinando que o espaço da criança deve ser preservado, porque a personalidade do menor é construída dentro de um certo espaço. Quando há mudança de espaço, do lugar onde vive, pode ela perder um dos seus referenciais”.* (Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família, Editora Saraiva, 2ª edição, pág. 160).

12-E arremata o mesmo autor dizendo na obra citada que:

 *“O Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente tem suas na mudança havida na estrutura familiar nos últimos tempos, por meio do qual ela despojou-se de sua função econômica para ser um núcleo de companheirismo e afetividade, lócus do amor, sonho afeto e companheirismo (...) A família passou a valer somente enquanto fosse veiculadora da valorização do sujeito e a dignidade de todos os seus membros. Diante deste quadro, o menor ganha destaque especial no ambiente familiar, em razão de ainda não ter alcançado maturidade suficiente para conduzir a própria vida sozinho. Precisa dos pais – ou de alguém que exerça a função materna e paterna – para lhe conduzir ao exercício de sua autonomia”.*(págs. 148 e 149).

 Apto, portanto, o autor em ensejar o pedido de tutela c/c liminar de guarda provisória.

**DO PEDIDO**

13- FACE AO EXPOSTO requer seja julgado procedente o presente pedido e:

a) concedida a ***guarda provisória***, a título de tutela antecipada, como forma de satisfazer os interesses e bem estar da criança, evitando-se com isso um perigo de dano durante o trâmite do processo;

b) concedida a ***tutela*** ao autor no final do processo, por ser medida correta e que se impõe a bem do menor;

c) seja promovida a ***citação por edital*** das pessoas interessadas;

d) concedido o benefício da ***gratuidade da justiça*** (arts. 98 e 99 do CPC/15) à autora, uma vez que pobre no sentido legal (declaração anexa), não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento;

e) a ***intimação pessoal, com vista dos autos, com todos os prazos em dobro do Defensor Público*** (art. 5º, § 5º da lei 1.060/50; art. 128, I da lei complementar federal 80/94 e art. 46, I da lei complementar estadual 20/98) lotado nessa douta vara, onde recebe as intimações de estilo;

f) a ***intimação do Ministério Público*** na pessoa de ilustre representante.

 Declara autênticos os documentos juntados (art. 425, IV e VI do CPC/15).

 Protesta por todo meio de prova admitido em direito, especialmente a testemunhal, cujo rol segue anexo.

 Dá-se à causa o valor de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Termos em que

Pede deferimento.

 Recife, 17 de janeiro de 2022.

**Jaide Santiago Arraes**

Mat. n. 126.155-0

 Defensor Público DPE/PE –

 Núcleo de Família de Recife/PE

**Samara Vieira Rêgo**

Estagiária DPE/PE